EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A legislação em vigor, por não ser proibitiva, não foi capaz de produzir avanços significativos nesta área. De 2011 para cá, a população continuou a fazer uso desse material nocivo e poluente em grandes quantidades. Somente com o total banimento das sacolas plásticas é que poderemos avançar para uma sociedade mais consciente dos problemas ambientais causados pelo plástico.

Da mesma forma, a proibição efetiva da venda e distribuição de sacolas plásticas gerará a busca por materiais de reuso, biodegradáveis, ou novas formas de menor potencial poluente. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, as sacolas de plástico podem levar de quatrocentos a mil anos para se decompor.

Conforme informações do eCycle, as enormes quantidades de plástico produzidas no mundo, a dependência da população em relação a esse material, seu alto tempo de decomposição e a incapacidade de lidar suficiente e ecologicamente com esses materiais têm alarmado organismos internacionais, ONGs, ativistas, membros da sociedade civil e governos.

Os plásticos podem atrapalhar a vida de animais marinhos de diferentes formas, seja por meio do entrelaçamento com objetos, seja a partir da ingestão desses materiais. Ou ainda pela própria interação com o plástico, que colide com espécies marinhas, gerando escoriações ou obstruindo a passagem. Conforme dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2018, os oceanos recebem, anualmente, a impressionante cifra de 8 milhões de toneladas de resíduos plásticos. No mundo, mais de 500 bilhões de sacos plásticos são distribuídos por ano.

Considerando que já existem sacolas biodegradáveis feita com materiais capazes de se decompor sob determinadas condições de luminosidade, temperatura e umidade, sugestões para reduzir os danos do plástico no meio ambiente têm ganhado espaço na mídia, nas políticas públicas e em rodas de conversa.

Temos que ressaltar que desde a sua produção a sacola plástica exige um alto custo ambiental, uma vez que esta tem como matéria prima o petróleo e o gás natural, que são recursos naturais não renováveis.

Sendo assim, conto com a aprovação deste Projeto para uma Porto Alegre mais limpa.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2022.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Proíbe distribuir gratuitamente ou vender aos consumidores qualquer tipo de sacola plástica para acondicionar e transportar mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 11.032, de 6 de janeiro de 2011.**

**Art. 1º** Fica proibido distribuir gratuitamente ou vender aos consumidores qualquer tipo de sacola plástica para acondicionar e transportar mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo deverão estimular o uso de sacolas reutilizáveis ou biodegradáveis, confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não se aplica:

I – às embalagens originais das mercadorias;

II – às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e

III – às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nas disposições e nos regulamentos cabíveis, com multas aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 11.032, de 6 de janeiro de 2011.

/TAM